



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 066/2022- G.P.

Triunfo, 18 de março de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra de domínio público localizada no passeio da Rodovia TF 460, na localidade da Boa Vista, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 010/2022

Senhora Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de lei que busca autorização para a realização de concessão de uso de uma área terra de domínio público, localizada no passeio da Rodovia TF 460, na localidade da Boa Vista, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

A área de terra em comento, totalizando 10m<sup>2</sup>, será utilizada para a instalação de um Booster (bomba pressurizadora) de calçada. A instalação do equipamento, no passeio da TF 460, faz parte do planejamento da CORSAN para viabilizar o fornecimento de água tratada à localidade da Vendinha. Esse fornecimento somente será possível mediante o uso de bombas pressurizadoras, já que as características do local impossibilitam a distribuição da água de forma convencional.

Depois de instalado, o Booster garantirá que a água chegue até o local pretendido, bem como proporcionará boa pressão mesmo nos períodos de maior consumo, ajudando, também, no retorno mais rápido do abastecimento após intervenções emergenciais. O local proposto pela CORSAN, para a instalação do equipamento, consta na tabela a seguir:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Tratamos de uma concessão que apresenta relevante interesse público, pois a sua efetivação é ponto fundamental para o fornecimento e distribuição de água a uma localidade que há vários anos sofre com a escassez desse recurso importantíssimo para a vida das pessoas. Tal ato dever ser encarado por todos os agentes públicos como uma prioridade, diante dos inúmeros benefícios que esta ação trará para toda a comunidade da Vendinha.

Com essa estruturação, promovida pela CORSAN, os moradores da Vendinha receberão água potável em suas residências, água de qualidade que reunirá as características necessárias para não trazer riscos à saúde da população que lá reside. Mas para que ocorra esse fornecimento, a CORSAN necessita que a área de terra, onde será instalado o do Booster, seja concedida pelo município, mediante lei específica, uma vez que tal necessidade é requisito padrão da concessionária e uma exigência da legislação do nosso município.

Assim, tendo em vista que a aprovação desta Concessão de Uso é de suma importância para a concretização da proposta de levar água potável até a Vendinha, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 18 de março de 2022.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra de domínio público localizada no passeio da Rodovia TF 460, na localidade da Boa Vista, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, nos termos do art. 13, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Complementar nº 014/2010, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, mediante concessão de uso, à título gratuito, independente de concorrência, o uso de imóvel de posse municipal, constituído de uma área de terra com extensão superficial de 10,00m<sup>2</sup>, localizada no passeio da Rodovia TF 460, integrante do SAA do Município de Triunfo, que será destinada a instalação de Booster de calçada para levar água potável até a localidade da Vendinha.

**Parágrafo único.** O imóvel, objeto desta concessão de uso, apresenta a seguinte descrição e coordenadas: O ponto P1, ponto de amarração, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio norte da Rua TF-10, com o alinhamento do meio-fio leste da Rodovia TF460, de coordenadas N: 6.696.981,71m e E: 453.743,62m; Deste, com azimute de 2º39'0", a uma distância de 117,38 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; Deste, visando P1, com giro angular de 269º40'55", confrontando ao sul com o passeio da Rodovia TF460, a uma distância de 2,50 m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 90º0'0", confrontando a leste com o passeio da Rodovia TF460, a uma distância de 4,00 m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 90º00'00", confrontando ao norte com o passeio da Rodovia TF460, a uma distância de 2,50 m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 90º0'0", confrontando a oeste com a Rodovia TF460, a uma distância de 4,00 m, chega-se ao V1, ponto inicial da área descrita.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 2º.** A concessão de uso de que trata o art. 1º, será formalizada por meio de contrato administrativo.

**Art. 3º.** A concessão de uso de que trata o art. 1º, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

**Art. 4º.** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I- destinar o imóvel concedido exclusivamente para a instalação de Booster para fornecer pressão regular à distribuição da água até a localizada da Vendinha;

II- zelar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso;

III - não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;

IV - arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel e seu entorno, bem como dos equipamentos nele instalados;

V- responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra de todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente;

IX - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas as obras e atividade a serem praticadas no local, respondendo pelos encargos decorrentes;

X - toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos;

XI - responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da do equipamento instalado, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades;

**Art. 5º.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º.** As benfeitorias que forem executadas no imóvel, passarão a integrar o mesmo, podendo serem levantadas somente mediante expresse consentimento do Município.

**Parágrafo único.** As benfeitorias executadas pela CORSAN, não serão objeto de indenização, ressarcimento ou pagamento pelo município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 7º.** Por tratar-se de concessionária de serviço público, fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente lei.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de março  
de 2022.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**